

São Mateus, 09 de novembro de 2023

**TOMADA DE PREÇOS N ° 007/2023**

**REFORMA GERAL DO PRÉDIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE,  
DESTINADA A ATENDER OS MORADORES DO BAIRRO COHAB.**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA “PROPOSTA DE PREÇOS”,  
DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO  
PARA ADJUDICAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preço nº 007/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é “REFORMA GERAL DO PRÉDIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DESTINADA A ATENDER OS MORADORES DO BAIRRO COHAB.”, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme processo administrativo nº 006.492/2023, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA “PROPOSTA DE PREÇOS”, DA “AVALIAÇÃO FINAL”, nos seguintes termos:

**1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 5. Documentação do Envelope N° 1 – Habilitação do Edital serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas na fase própria. Desta forma, consoante resultado de julgamento foram habilitadas, as seguintes empresa empresas participantes:

- 1) AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA
- 2) GF CONSTRUTORA LTDA

**2 - DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:**



A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da classificação abaixo, foram habilitadas, as seguintes empresas participantes:

1º - AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA R\$ 239.026,67 (duzentos e trinta e novem mil, vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).

2º - GF CONSTRUTORA LTDA R\$ 242.017,27 (duzentos e quarenta e dois mil, dezessete reais e vinte e sete centavos).

### **3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E AFERIÇÃO DOS VALORES:**

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Item 1.6 e 5.0, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e forma de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: R\$ 122.871,89 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e um e sessenta e oito centavos), sendo a média entre elas: R\$ 240.521,97 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos).

- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: (R\$ 245.743,78 x 70%): R\$ 172.020,65 (cento e setenta e dois mil, vinte reais e sessenta e cinco centavos).

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 8.17, alíneas "a" a "f", "in verbis":



- 8.17. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:
- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
  - b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
  - c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
  - d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de R\$ 245.743,78 (cento e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos);
  - e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
  - f) que não apresentarem as composições de custos unitárias (IMPRESSAS) e demais documentos exigidos no termo de referência e no item 4 do presente edital.

Por analogia aos itens supracitados, a empresa AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA, cumpriu integralmente todas as exigências estipuladas no edital. A empresa forneceu, de forma minuciosa e de acordo com as diretrizes do edital, todos os quantitativos e descrições necessários. Além disso, a empresa apresentou de maneira abrangente todas as composições de custos requeridas.

Continuando a análise das planilhas orçamentárias, a empresa segunda coloca GF CONSTRUTORA LTDA, a mesma também atendeu todas as exigências do edital, registrando todos os quantitativos e as descrições, conforme estabelecido no edital, além de apresentar TODAS as composições de custos com valores mais viáveis a plena execução da obra, conforme padrões de qualidade estabelecidos no termo de referência, projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária.

Desta forma, define-se pela **aprovação da proposta de preço da empresa AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA** devendo a mesma ser declarada vencedora do certame.

**5 – DA AVALIAÇÃO FINAL:**



**Secretaria Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus**



696  
**SÃO MATEUS**  
Prefeitura

Após a análise da Planilha de Preços e suas Composições de Custos, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital da Tomada de Preços nº 007/2023, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final, considerando a Empresa vencedora, **AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA** com preços apresentado **R\$ 239.026,67** (duzentos e trinta e novem mil, vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).

Este é o parecer,

Encaminhe-se à origem

  
Grazieli Ferreira Ribeiro  
Coordenadora de Projeto de Engenharia Civil e Arquitetura  
Decreto nº 14.469/2023

Aprovado por:

  
HENRIQUE LUIS FOLLADOR  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria de Nomeação nº 14.495/2023